



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 24/2015:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abreviadamente designado por RIEDA.

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 25/2015:

Fixa as taxas de portagem na Ponte Kassuende e actualiza as taxas de portagem na Ponte Samora Machel.

Despacho:

Introduz no Contrato de Concessão da Ponte Kassuende e Estradas taxas de portagem por classe de viaturas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 24/2015

de 23 de Janeiro

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberto e à Distância, criado pelo Decreto n.º 8/2011, de 3 de Maio, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo do artigo 21 da Resolução n.º 9/2014, de 22 de Maio, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abreviadamente designado por RIEDA, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maputo, 7 de Novembro de 2014. – O Ministro da Educação,
Augusto Jone Luís.

Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento do Instituto de Educação Aberta e à Distância (IEDA) à luz do Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 9/2014, de 22 de Maio, é Aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abrangendo as seguintes disposições.

CAPÍTULO I

(Natureza e Sede, Atribuições, Competências, Missão, Visão e Valores)

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza e Sede)

1. O IEDA é uma instituição pública, dotada de autonomia técnica e administrativa, subordinada ao Ministério da Educação.
2. O IEDA tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do IEDA:

- a) Formação à distância de professores em exercício e de cidadãos não cobertos pelo sistema de ensino presencial e ou outros com outras necessidades de formação;
- b) Promoção de cursos profissionais de curta duração, visando a preparação dos jovens e adultos para o auto-emprego;
- c) Desenvolvimento e divulgação de pesquisas sobre as novas metodologias de ensino.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete ao IEDA:

- a) Promover e implementar metodologias de educação aberta e à distância, com a finalidade de atender e abranger cidadãos não cobertos pela modalidade de ensino presencial;

- b) Promover a expansão do acesso com recurso às diversas tecnologias de comunicação e informação;
- c) Atender, prioritariamente, às necessidades do Sistema Nacional da Educação, no tocante à formação de professores e outros profissionais da educação;
- d) Atender igualmente a pessoas colectivas e instituições na capacitação e assistência, sem prejuízo das suas atribuições;
- e) Formar e capacitar os agentes implementadores de programas de educação à distância;
- f) Produzir, testar e validar materiais auto-instrucionais.

ARTIGO 4

(Missão)

Prover cursos de Formação de Professores em Exercício, bem como atender os cidadãos no contexto dos subsistemas do Sistema Nacional de Educação, incluindo a promoção de cursos profissionalizantes de curta duração, utilizando metodologias do Ensino à Distância e Aprendizagem Aberta.

ARTIGO 5

(Visão)

Ser uma instituição de referência a nível nacional e internacional na provisão de Cursos à Distância com padrões de qualidade.

ARTIGO 6

(Valores)

São os seguintes os valores do IEDA:

- a) Meritocracia;
- b) Proactividade;
- c) Acessibilidade;
- d) Trabalho em equipa;
- e) Justiça Social;
- f) Imparcialidade;
- g) Continuidade;
- h) Unicidade;
- i) Responsabilidade;
- j) Equidade;
- k) Transparência;
- l) Profissionalismo;
- m) Competência;
- n) Respeito;
- o) Entreeajuda.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 7

(Estrutura Orgânica)

O IEDA tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos Executivos

- a) Direcção;
- b) Departamento Pedagógico, que integra as seguintes repartições:
 - i. Repartição de Formação de Professores;
 - ii. Repartição de Ensino Secundário Geral e;
 - iii. Repartição de Programas de Extensão.
- c) Departamento de Planificação e Estatística, que integra as seguintes repartições:
 - i. Repartição de Planificação;
 - ii. Repartição de Informação e Estatística.

- d) Departamento de Avaliação e Registo Académico, que integra as seguintes repartições:
 - i. Repartição de Avaliação;
 - ii. Repartição de Registo Académico.
- e) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, que integra as seguintes repartições:
 - i. Repartição de *Software* e *Hardware*;
 - ii. Repartição de Multimédia.
- f) Repartição de Administração e Finanças;
- g) Repartição de Recursos Humanos.

2. Órgãos de Consulta

- a. Conselho de Direcção;
- b. Conselho Técnico Científico.

CAPÍTULO III

Funções da Estrutura

ARTIGO 8

(Funções da Direcção)

A Direcção do IEDA, tem as seguintes funções:

- a) Dirigir as actividades do IEDA na prossecução dos seus objectivos;
- b) Garantir e fazer cumprir as normas e procedimentos internos necessários à organização e ao funcionamento do IEDA;
- c) Apreciar as propostas do programa anual de actividades e de orçamento do IEDA, bem como as respectivas revisões, submetendo-os à aprovação do Ministro que superintende a área da Educação;
- d) Convocar e dirigir os Conselhos de Direcção e Técnico Científico;
- e) Autorizar a realização das despesas de funcionamento e de investimento do IEDA;
- f) Aprovar o relatório das actividades desenvolvidas no âmbito da gestão administrativa, financeira e patrimonial, submetendo-o ao Ministro que superintende a área da Educação;
- g) Aprovar os programas e regulamentos dos cursos de formação e capacitação permanentes de professores e outros profissionais do IEDA, bem como para o ensino supletivo;
- h) Propor a nomeação e a exoneração dos Chefes de Departamentos e de Repartição;
- i) Representar ou designar representante do IEDA em eventos nacionais e internacionais;
- j) Mobilizar apoios materiais e financeiros, a favor do IEDA, junto de instituições nacionais e estrangeiras;
- k) Definir a orientação geral da gestão e dirigir as actividades do IEDA na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 9

(Departamento Pedagógico)

1. São funções do Departamento Pedagógico:

- a) Desenvolver pesquisas sobre as necessidades de capacitação pedagógica e metodológica dos professores em exercício e outros profissionais, em coordenação com outros órgãos do Ministério da Educação;
- b) Conceber programas e materiais de ensino e aprendizagem em coordenação com outros órgãos do Ministério da Educação;
- c) Conceber e divulgar os instrumentos de orientação pedagógica e metodológica que contribuem para a melhoria do desempenho do professor na sala de aulas;

- d) Desenhar e implementar programas de capacitação dos técnicos do IEDA;
- e) Propor e organizar cursos, seminários, simpósios e outros eventos pedagógicos;
- f) Coordenar a organização, calendarização e implementação de programas de actividades de Educação Aberta e à Distância desenvolvidos pelo IEDA;
- g) Desenvolver estudos para conceber projectos e programas de extensão.

2. O Departamento Pedagógico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da educação, sob a proposta do Director do IEDA.

ARTIGO 10

(Funções da Repartição da Formação de Professores)

São funções da Repartição de Formação de Professores:

- a) Desenvolver diagnósticos situacionais para determinar as necessidades de superação pedagógica e científica, dos professores em exercício;
- b) Determinar os conteúdos para o curso de formação de professores em exercício e de capacitação de professores em matéria de Ensino à Distância - EAD;
- c) Fazer o levantamento de efectivos de gestores de educação, com necessidade de formação em matéria de EAD dos programas providos pelo IEDA;
- d) Capacitar os gestores de educação, em matéria de EAD dos programas providos pelo IEDA;
- e) Inventariar e capitalizar as boas práticas do curso de formação de professores em exercício, via educação à distância para o benefício do sistema, à escala nacional, tendo em conta as particularidades de cada região.
- f) Participar na concepção de currículos, na elaboração de materiais de ensino e no processo de ensino-aprendizagem, em coordenação com órgãos centrais do Ministério;
- g) Conceber instrumentos de orientação pedagógica e metodológica que contribuam para a melhoria do desempenho do professor na sala de aulas;
- h) Coordenar a capacitação dos técnicos do IEDA, os coordenadores dos Núcleo de Formação Permanente de Professores em Exercício, os Supervisores Provinciais do Ensino à Distância, os Coordenadores das Zonas de Influência Pedagógica, os Directores de Escola e outros técnicos, em matéria de gestão pedagógica e administrativa dos cursos a cargo do IEDA, em coordenação com a repartição dos programas de Extensão;
- i) Desenvolver estratégias de divulgar e implementar as teorias, técnicas e dinâmicas de Micro-ensino.

ARTIGO 11

(Funções da Repartição do Ensino Secundário)

São funções da Repartição do Ensino Secundário:

- a) Propor a realização de diagnósticos situacionais para determinar estratégias de expansão do ensino secundário;
- b) Participar na concepção dos currículos e na elaboração de materiais de ensino, para satisfazer as necessidades do ensino secundário, via educação à distância;
- c) Conceber e adequar instrumentos de orientação pedagógica e metodológica que contribuam para a aquisição de competências e habilidades para a vida;

- d) Desenvolver e desenhar novas estratégias para a satisfação das necessidades dos cidadãos, através da formação, via educação à distância;
- e) Desenhar estratégias que visam levar o Programa do Ensino Secundário à Distância para mais próximo do cidadão e reduzir o isolamento pedagógico dos beneficiários;
- f) Desenvolver estratégias de divulgação do Programa do Ensino Secundário à Distância;
- g) Inventariar e capitalizar as boas práticas do Programa do Ensino Secundário à Distância para o benefício do sistema à escala nacional, tendo em conta as particularidades de cada região;
- h) Coordenar as acções de capacitação dos implemetadores do Ensino Secundário à Distância.

ARTIGO 12

(Funções da Repartição de Programas de Extensão)

São funções da Repartição de Programas de Extensão:

- a) Propor diagnósticos situacionais para a concepção de programas de extensão, que incluam a identificação das necessidades das comunidades, em cursos profissionalizantes, de curta duração, para o desenvolvimento humano;
- b) Produzir e implementar cursos presenciais e semi-presenciais, via educação à distância, com conteúdos que reflectem o carácter transversal dos programas de ensino e que complementem a preparação dos cidadãos para a vida laboral;
- c) Desenvolver um banco de dados sobre as necessidades de formação das comunidades, em cursos profissionalizantes, tendo em conta as necessidades de desenvolvimento das comunidades e do mercado;
- d) Desenhar estratégias de implementação de programas alternativos e cursos de curta duração;
- e) Participar na concepção de currículos, na elaboração de materiais de ensino e no processo de ensino-aprendizagem, em coordenação com o Ministério da Educação e outros interessados;
- f) Conceber e adequar instrumentos de orientação pedagógica e metodológica que contribuam para a aquisição de competências e habilidades para a vida;
- g) Atender às solicitações, em termos de formação e/ou reciclagem do pessoal das instituições interessadas e das comunidades, produzindo pacotes para cursos de curta duração a serem oferecidos por encomenda;

ARTIGO 13

(Departamento de Planificação e Estatística)

1. São funções do Departamento de Planificação e Estatística:

- a) Elaborar a proposta dos planos e da planificação das actividades do IEDA em todas as vertentes;
- b) Elaborar o cronograma de actividades do IEDA, bem como garantir a monitoria e avaliação dos planos da instituição;
- c) Elaborar relatórios sobre o desempenho e sobre a prestação de contas do IEDA;
- d) Definir critérios e indicadores de desempenho dos diferentes sectores de actividade do IEDA;
- e) Coordenar a elaboração da estratégia de implementação das políticas de Educação Aberta e à Distância a nível nacional;

- f) Planificar acções de desenvolvimento dos programas, de pesquisas científicas, sondagens de opinião sobre a qualidade e o impacto dos cursos realizados pelo IEDA;
- g) Coordenar todas as formas de recolha de informação produzida em cada sector de actividades do IEDA;
- h) Elaborar, processar, sistematizar os dados recolhidos e analisá-los estatisticamente;
- i) Conceber manuais estatísticos, projectos, programas, procedimentos, cronogramas e outros gráficos organizacionais do interesse do IEDA;
- j) Monitorar a realização dos diagnósticos situacionais;
- k) Definir as rotinas e o fluxograma das actividades, dos projectos e dos programas desenvolvidos pelo IEDA.

2. O Departamento de Planificação e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo ministro que superintende a área da educação, sob a proposta do Director do IEDA.

ARTIGO 14

(Funções da Repartição de Planificação)

São funções da Repartição de Planificação:

- a) Elaborar a proposta dos planos das actividades do IEDA;
- b) Elaborar o cronograma das actividades do IEDA, bem como garantir a monitoria e a avaliação dos planos da instituição;
- c) Elaborar os relatórios sobre o desempenho e sobre a prestação de contas do IEDA;
- d) Definir critérios e indicadores de desempenho dos diferentes sectores de actividade do IEDA;
- e) Operacionalizar a implementação das políticas de educação aberta e à distância a nível institucional;
- f) Coordenar todas as formas de produção de planos sectoriais e garantir a monitoria da sua execução.
- g) Coordenar a realização de *workshops*, simpósios e congressos nacionais e internacionais.

ARTIGO 15

(Funções da Repartição de Informação Estatística)

São funções da Repartição de Informação Estatística:

- a) Realizar acções de desenvolvimento de pesquisas científicas, sondagens de opinião sobre a qualidade e o impacto dos cursos oferecidos pelo IEDA;
- b) Coordenar todas as formas de recolha de dados dos programas e cursos implementados pelo IEDA;
- c) Coordenar todas as formas de recolha de dados produzidos em cada sector de actividades do IEDA;
- d) Conceber manuais estatísticos, projectos, programas, procedimentos, cronogramas e gráficos organizacionais de interesse do IEDA;
- e) Monitorar a realização de diagnósticos situacionais;
- f) Definir as rotinas e fluxogramas das actividades dos projectos e dos programas desenvolvidos pelo IEDA;
- g) Sistematizar a informação estatística e propor a sua divulgação;
- h) Produzir, armazenar e partilhar informação sobre gestão institucional.

ARTIGO 16

(Departamento de Avaliação e Registo Académico)

1. São funções do Departamento de Avaliação e Registo Académico:

- a) Elaborar propostas de normas e procedimentos sobre a avaliação e registo académico;
- b) Efectuar estudos sobre as equivalências e certificação dos cursos e/ou eventos ministrados pelo IEDA;
- c) Gerir a base de dados do registo académico;
- d) Definir mecanismos que garantem o sigilo dos instrumentos de avaliação pedagógica e registo académico;
- e) Garantir e controlar o cumprimento das normas e regulamentos definidos para a organização e administração das avaliações nos cursos ministrados pelo IEDA;
- f) Efectuar o registo académico dos estudantes e cursistas dos programas de Ensino à Distância.

2. O Departamento de Avaliação e Registo Académico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo ministro que superintende a área da educação, sob a proposta do Director do IEDA.

ARTIGO 17

(Funções da Repartição de Avaliação)

São funções da Repartição de Avaliação:

- a) Garantir a realização da avaliação interna;
- b) Produzir instrumentos para a monitoria e supervisão pedagógica dos programas;
- c) Produzir relatórios da monitoria e supervisão pedagógica dos programas;
- d) Coordenar as acções de revisão e actualização das avaliações dos cursos e programas da instituição;
- e) Desenvolver estratégias de avaliação dos seminários, *workshops*, conferências, simpósios e outros eventos;
- f) Avaliar o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pelo IEDA
- g) Participar na elaboração do plano de actividades;
- h) Elaborar o relatório de aproveitamento pedagógico dos cursos de Ensino Aberto e à Distância (EAD);
- i) Garantir o sigilo e actualização dos arquivos pertinentes ao sector;
- j) Elaborar o banco de dados das avaliações dos cursos de EAD;
- k) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos do ensino à distância.

ARTIGO 18

(Funções da Repartição de Registo Académico)

São funções da Repartição de Registo Académico:

- a) Efectuar o registo do aproveitamento académico e assegurar a protecção da informação estudantil;
- b) Elaborar mapas estatísticos sobre estudantes do EAD;
- c) Conceber um sistema de registo académico da instituição;
- d) Certificar cursos e capacitações;
- e) Actualizar o sistema de registo académico da instituição;
- f) Desenhar estratégias de apoio ao estudante;
- g) Garantir a prestação de apoio ao estudante;
- h) Produzir relatórios sobre progresso académico.

ARTIGO 19

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento das Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Conceber e produzir materiais audio-visuais para os programas desenvolvidos pelo IEDA;
- b) Conceber o desenho, a configuração e a gestão da rede informática do IEDA;
- c) Efectuar a maquetização, formatação, reprodução gráfica e electrónica dos materiais auto-instrucionais;
- d) Garantir o uso da Rádio e Televisão no contexto da diversificação e fortalecimento das metodologias de ensino, via educação à distância;
- e) Desenvolver acções de comunicação e imagem, com a finalidade de divulgar e inserir os diferentes sectores de actividades sociais e económicas e o público em geral, sobre as realizações e as potencialidades do IEDA, no contexto da formação dos cidadãos;
- f) Desenvolver e manter a rede informática interna funcional;
- g) Realizar modelagem de dados para informatização de procedimentos;
- h) Conservar os manuais, catálogos, instruções e publicações sobre o processamento informatizado de dados;
- i) Capacitar os utilizadores da rede informática do IEDA no Núcleo de Formação Permanente de Professores em Exercício, no Núcleo Pedagógico e no Centro de Apoio e Aprendizagem;
- j) Garantir a funcionalidade da Base de Dados de registo, acompanhamento e controlo informatizado dos rendimentos dos estudantes;
- k) Garantir a funcionalidade dos equipamentos e recursos informáticos dos Programas do IEDA.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo ministro que superintende a área da educação, sob a proposta do Director do IEDA

ARTIGO 20

(Funções da Repartição de Software e Hardware)

São funções da Repartição de *Software e Hardware*:

- a) Conceber o desenho, a configuração e a gestão da rede informática do IEDA;
- b) Efectuar a maquetização, formatação, reprodução gráfica e electrónica dos materiais auto-instrucionais;
- c) Administrar ambientes virtuais de aprendizagem;
- d) Realizar modelagem de dados para informatização de procedimentos;
- e) Desenhar estratégias para a conservação dos manuais, catálogos, instruções e publicações sobre processamento informatizado de dados;
- f) Garantir a capacitação dos utilizadores da rede informática do IEDA nos Núcleos de Formação Permanente de Professores em Exercício, no Núcleo Pedagógico e nos Centros de Apoio e Aprendizagem;
- g) Garantir a funcionalidade da Base de Dados de registo, acompanhamento e controlo informatizado dos rendimentos dos estudantes;
- h) Garantir a funcionalidade dos equipamentos e recursos informáticos dos Programas da instituição.

ARTIGO 21

Funções da Repartição de Multimédia

São funções da Repartição de Repartição de Multimédia:

- a) Conceber e produzir materiais audiovisuais para os programas desenvolvidos pelo IEDA;
- b) Desenvolver acções de comunicação e imagem, através das TICs, com a finalidade de divulgar as potencialidades do IEDA, no contexto da formação dos cidadãos;
- c) Garantir o uso da Media no contexto da diversificação e fortalecimento das metodologias de ensino via EAD.

ARTIGO 22

(Repartição de Administração e Finanças)

São funções da Repartição de Administração e finanças:

- a) Gerir os recursos materiais e financeiros do IEDA, de acordo com normas da função pública;
- b) Participar em coordenação com outros departamentos, na elaboração da Proposta do Plano de Actividades e do Orçamento de Funcionamento e de Investimento do IEDA;
- c) Prover, de acordo o Plano de Actividades aprovado, os meios materiais e financeiros necessários, ao desenvolvimento das actividades do IEDA;
- d) Planificar, gerir e executar os processos de licitação e aquisição dos Bens e Serviços da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- e) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos (SNAE);
- f) Garantir a aplicação do sistema de organização e controlo do expediente geral de acordo com as normas em vigor;
- g) Realizar o inventário dos bens patrimoniais do IEDA e assegurar a sua manutenção e conservação, bem como propor o abate de bens móveis da instituição;
- h) Elaborar os processos de prestação de contas e a Conta Geral, sobre a execução dos fundos alocados à instituição para o seu envio ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- i) Proceder à liquidação e pagamento das despesas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- j) Zelar pela correcta utilização dos meios circulantes, recursos materiais e financeiros da instituição;
- k) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições de carácter administrativo e financeiro;
- l) Assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos do pessoal do IEDA.

ARTIGO 23

(Repartição de Recursos Humanos)

São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Elaborar e gerir o Quadro do Pessoal do IEDA de acordo com as normas da função pública;
- b) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao IEDA;
- c) Planificar e coordenar a realização das acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado afectos ao IEDA;
- d) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- e) Garantir a divulgação dos documentos normativos e legislativos, aos funcionários;

- f) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do IIA, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- g) Coordenar a implementação das actividades no âmbito das Estratégias de HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência na função pública.

CAPÍTULO VI

Órgãos de Consulta

ARTIGO 24

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção do IEDA é dirigido pelo Director e tem as seguintes funções :
 - a) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado, relacionados com a actividade do Ministério da Educação, tendo em vista a sua implementação;
 - b) Avaliar os planos de actividades do IEDA;
 - c) Fazer o balanço periódico das actividades da instituição de acordo com a sua missão;
 - d) Avaliar o grau de cumprimento das acções da instituição tendo em conta as metas estabelecidas;
 - e) Apreciar os regulamentos de funcionamento da instituição;
 - f) Assistir o director no desempenho das suas competências.
2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Director;
 - b) Director Adjunto;
 - c) Chefes de Departamentos.
3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção do IEDA, em função da matéria outros quadros a designar pelo Director do IEDA.
4. O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 25

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico, presidido pelo Director do IEDA, é um órgão de consulta que visa apoiar o Director na tomada de decisões sobre assuntos de carácter Técnico-Científico e tem como competências avaliar:
 - a) A agenda de pesquisa da área científica e pedagógica das matérias a serem ministradas;
 - b) As propostas de projectos de pesquisa;
 - c) Os resultados das pesquisas;
 - d) A eficácia dos materiais de aprendizagem;
 - e) Os relatórios de Avaliação;
 - f) As estratégias de implementação;
 - g) As propostas da realização de eventos científicos.
2. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte Composição:
 - a) Especialistas de cada área de conhecimento científico e pedagógico do ensino secundário e formação de professores;
 - b) Técnicos de cada área de conhecimento científico e pedagógico do ensino secundário e formação dos professores;
 - c) Convidados de reconhecido mérito.
3. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Currículos, Cursos, Graus, Diplomas e Certificação

ARTIGO 26

(Currículos, Cursos)

1. Os programas e curso providos pelo IEDA obedecem aos currículos desenvolvidos pelo Ministério de tutela;
2. A coberto da alínea a) artigo 2, do estatuto orgânico do IEDA, este tem a prerrogativa de conceber cursos de curta duração.
3. A concepção de cursos de curta duração remete a instituição a desenvolver currículos circunstanciais;

ARTIGO 27

(Graus e Certificação)

1. Os programas e cursos providos pelo IEDA, oferecem graus académicos estabelecidos e aprovados pelo Ministério da Educação.
2. Reserva-se exclusivamente ao IEDA, a emissão de certificados de participação, em cursos de capacitação, em matérias dos programas de EAD providos pela instituição.

CAPÍTULO VI

Regime e Normas de funcionamento

ARTIGO 28

Regime de funcionamento

1. O IEDA- Instituto de Educação Aberta e à Distância, rege-se pelo Estatuto Geral dos funcionários e Agentes do Estado e pelas demais normas vigentes na República de Moçambique, tendo em conta as especificidades da sua actividade.
2. O funcionamento do sistema pedagógico e administrativo do IEDA é assegurado por um quadro do pessoal previsto para as áreas afins, e é regido pelas normas da função pública.

ARTIGO 29

(Autorização de saídas)

1. Os técnicos e funcionários de todas as áreas, obrigam-se a solicitar ao seu superior hierárquico, uma autorização para saída do IEDA, no decurso das horas normais de trabalho;
2. As ausências em missão de serviço para outros distritos ou fora da província e do país, carecem de autorização do director do IEDA;
3. O exercício de actividades remunerativas, durante as horas normais de trabalho, decorrentes da celebração de contratos de trabalho, fora do IEDA, carece de autorização do Director do IEDA.

ARTIGO 30

(Equipamentos e Meios)

1. O IEDA dispõe-se numa diversidade de equipamentos e outros meios que devem ser usados com delicadeza e civismo;
2. Os usuários obrigam-se a maximizar o uso dos equipamentos e outros meios, a respeitar a privacidade dos colegas, no exercício das suas actividades, evitando perturbar o clima de trabalho de terceiros;
3. O uso de equipamento que não seja da afectação pessoal, carece de autorização do responsável que zela pelo mesmo;
4. Não é permitido, ao usuário, modificar a configuração de *hardware* ou *software* dos equipamentos informáticos;
5. É proibida a ligação, seja do que for, aos pontos de acesso à rede que estejam a ser usados por outros equipamentos.

ARTIGO 31

(Movimentação do equipamento e Meios)

1. A movimentação do equipamento e outros meios dum sector para o outro, só poderá ocorrer, mediante a prévia autorização de quem de direito;

2. O uso de qualquer equipamento e outros meios, para fins pessoais dentro e fora da instituição, requer a autorização do director do IEDA.

ARTIGO 32

(Instrumentos de orientação e materiais auto-instrucionais)

1. Os Instrumentos de orientação e os materiais auto-instrucionais são propriedade do IEDA.

2. Ao IEDA reserva-se o direito de autoria exclusiva dos instrumentos orientadores e materiais de aprendizagem, sendo proibida a sua alteração sem o consentimento prévio da instituição.

3. Em casos extraordinários o Director do IEDA poderá definir a concessão de direitos autorais de trabalhos científicos patrocinados pela instituição a pessoas particulares com ou sem vínculos com o IEDA

4. A publicação dos instrumentos de orientação é feita pela direcção do IEDA, depois de homologados pelo Ministro da Educação.

5. Os documentos oficiais da instituição devem ser editados com a fonte 12 Times *New Roman*.

ARTIGO 33

(Serviços de Apoio)

1. Pela sua natureza, atribuições e localização, o IEDA conta com um conjunto de infra-estruturas e serviços básicos e transversais, cuja intervenção e importância, tem um impacto, no desempenho da instituição como um todo.

2. O funcionamento de cada um dos serviços é operacionalizado segundo normas da ética e deontologia específicas, a serem aprovadas internamente, de acordo com a natureza do trabalho, sem prejuízo do estabelecido no EGFAE.

ARTIGO 34

(Serviços de segurança)

O serviço de segurança tem as seguintes obrigações:

- Exigir documento de identificação, à entrada de quaisquer visitantes;
- Identificar todas as pessoas que se dirigirem ao IEDA para tratarem assuntos do seu interesse;
- Fiscalizar o espaço do IEDA e as condições de segurança dos edifícios;
- Impedir a entrada de pessoas não autorizadas;
- Comunicar o Director as ocorrências verificadas;
- Controlar e impedir o estacionamento de viaturas em zonas não designadas para o efeito,

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 35

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por despacho do ministro que superintende a área de educação.

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS
E HABITAÇÃO E DAS FINANÇAS****Diploma Ministerial n.º 25/2015**

de 23 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 31/96, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 39/2009, de 14 de Julho, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e das Finanças determinam:

- Na Ponte Kassuende são fixadas as taxas de portagem de acordo com as respectivas classes de veículos nos termos da Tabela 1 a seguir, incluindo o IVA:

Classes de Veículos	MT
Classe 1	50,00
Classe 2	80,00
Classe 3	350,00
Classe 4	900,00
Classe 5	1.450,00

- Na Ponte Samora Machel são actualizadas as taxas de portagem de acordo com as respectivas classes de veículos nos termos da Tabela 2 a seguir, incluindo IVA:

Classes de veículos	MT
Classe 1	30,00
Classe 2	50,00
Classe 2 especial "semi-colectivos"	20,00
Classe 3	100,00
Classe 4	900,00
Classe 5	1.450,00
Tarifa Residentes	300,00

- O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 31/96, de 16 de Julho, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e das Finanças determinam:

- No eixo principal estabelecido no Contrato de Concessão da Ponte Kassuende e Estradas são introduzidas taxas de portagem a serem cobradas, nas classes de veículos segundo a tabela abaixo, incluído o IVA:

Classes	Portagens Cuchamano/Tete/Zóbué		
	Changara 1	Changara 2	Mameme
Classe 1	100,00MT	150,00MT	200,00MT
Classe 2	210,00MT	350,00MT	500,00MT
Classe 3	420,00MT	750,00MT	1.100,00MT
Classe 4	650,00MT	1.200,00MT	1.600,00MT
Classe 5	1.000,00MT	1.800,00MT	2.500,00MT
Tarifa Residentes	300,00MT	300,00MT	———

- O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor e é revogado o Despacho Conjunto dos Ministros das Obras Públicas e Habitação e Finanças de 04 de Julho de 2014.

Maputo, aos 22 de Dezembro de 2014. O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Preço — 14,00 MT